



PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 12/06/2009

Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº147/2009 EM 12 DE JUNHO DE 2009

“DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE CAPIM – PB, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 100 DA CF/88 E ART. 87 DOS ADCT/CF (EC Nº 37/02) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Constitucional do Município de Capim – PB, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, c/c a Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do art 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e renumerada pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37 de 12/06/02..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Constitucional do Município de Capim - PB, em 12 de Junho de 2009.


EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA
Prefeito Constitucional